



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO 008-2026

Contrato de fornecimento de Material Médico Hospitalar (MMH), penso, insumos e correlatos dos serviços de Atenção Especializada e Vigilância em Saúde a fim atender as necessidades dos serviços e setores de Média e Alta Complexidade do Município que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **BIGMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.145.615/0001-22, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo **Sr. HELDER SILVEIRA COUTINHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44165**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BIGMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **46.702.442/0001-80**, sediada na Av. Barão de Contendas, nº 111, bairro Jatoba, na cidade de Petrolina/PE, CEP: 56.332-385, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **MARINA DE CARVALHO E SÁ ALVES DA CRUZ**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no **CPF nº 121.896.094-12** e **RG nº 973588 SDS - PE**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 393/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 094/2025** e **Ata de Registro de Preço nº 200/2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Material Médico Hospitalar (MMH), penso, insumos e correlatos dos serviços de Atenção Especializada e Vigilância em Saúde a fim atender as necessidades dos serviços e setores de Média e Alta Complexidade do Município de Juazeiro/BA, no(s) item(ns) do Termo de Referência, ANEXO I do edital de **Pregão Eletrônico nº 094/2025**.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
8	AGULHA DESCARTÁVEL PARA RAQUE Nº 25G X 3 1/2" (0,5 X 90MM). ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGENICA. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA DE 18 MESES.	UND	KDL	5000	R\$ 4,15	R\$ 20.750,00
12	AGULHA PARA ACUPUNTURA AURICULAR 0,20 X 1,5 MM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO RETENÇÃO, ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO, TAMANHO 0,20X1,0MM; DE USO ÚNICO, INDIVIDUAL. EMBALADAS EM CARTELAS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA DE 18 MESES.	UND	UNIQMED	4000	R\$ 13,85	R\$ 55.400,00
13	AGULHA PARA ACUPUNTURA AURICULAR 0,20 X 1,5 MM.	UND	UNIQMED	1000	R\$ 20,11	R\$ 20.110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO RETENÇÃO, ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO, TAMANHO 0,20X1,0MM; DE USO ÚNICO, INDIVIDUAL. EMBALADAS EM CARTELAS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA DE 18 MESES (COTA).					
25	ÁLCOOL ABSOLUTO, MÍNIMO 99,8 % DE PUREZA. EMBALAGEM: FRASCO COM 1000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA DE 18 MESES.	LT	UNIQUMED	250	R\$ 10,34	R\$ 2.585,00
32	ANTISSÉPTICO DEGERMANTE PVPI 1000 ML, IODOPOLIVIDONA 10% (SOLUÇÃO DEGERMANTE). PRODUTO A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO COM TENSOATIVO, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. PRODUTO DEVE APRESENTAR NA ENTREGA PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES.	LT	VIC PHARMA	800	R\$ 44,65	R\$ 35.720,00
33	ANTISSÉPTICO DEGERMANTE PVPI 1000 ML, IODOPOLIVIDONA 10% (SOLUÇÃO DEGERMANTE). PRODUTO A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO COM TENSOATIVO, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. PRODUTO DEVE APRESENTAR NA ENTREGA PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES (COTA)	LT	VIC PHARMA	200	R\$ 46,78	R\$ 9.356,00
42	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO - GRAMATURA MÍNIMA DE 30GR, CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, COM FENESTRA, (FENESTRA APROXIMADA DE 10 CM), EMBALADO EM ENVELOPE GRAU CIRÚRGICO UNITARIAMENTE E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO. TAMANHO 70 X 70 CM. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA DE 18 MESES.	UND	DESCARPACK	4000	R\$ 5,60	R\$ 22.400,00
80	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO Nº 24 G; POLIURETANO; CANULA: FLEXÍVEL; AGULHA: ATRAUMÁTICA E TRIFACETADA; CAMARA DE REFLUXO: TRANSPARENTE, FILTRO HIDROFÓBO; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA: SISTEMA DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NR32; COR: PADRONIZAÇÃO DE CORES DE ACORDO COM NBR ISO 10555-5; RADIOPACIDADE: RADIOPACO; ESTERILIDADE: ESTÉRIL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASÉPTICA; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NÚMERO LOTE/SERIE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA DE 18 MESES.	UND	POLYMED	24000	R\$ 1,02	R\$ 24.480,00
106	COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO) NÃO ESTÉRIL, 45 X 50 CM. 04 CAMADAS COM CADARÇO, CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO QUÁDRUPLO COM OU SEM FIO RADIOPACO, ALTAMENTE ABSORVENTE, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO E ALVEJANTES ÓPTICOS, MACIA. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. APRESENTAR CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA DE 18 MESES (COTA)	PCT	CLEAN	2900	R\$ 49,99	R\$ 144.971,00
151	EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSÃO SIMPLES UNIVERSAL, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES ENDOVENOSAS COM CÂMARA FLEXÍVEL E FILTRO DE PARTÍCULAS 15 MICRA. EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, DE USO EM BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL, FABRICADO COM MATERIAL ATÓXICO, COM PONTA PERFURANTE UNIVERSAL COM TAMPA PROTETORA, ENTRADA DE AR COM FILTRO BACTERIOLÓGICO DE 0,2 MICRAS COM TAMPA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, FILTRO DE PARTÍCULAS DE 15 MICRAS, TUBO EXTENSOR DE PVC COM NO MÍNIMO 2,70 METROS, FLEXÍVEL, PINÇA ROLETE; SEGMENTO DE SILICONE, COM CLAMP ANTIFLUXO LIVRE, INJETOR LATERAL TIPO MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE, TERMINAÇÃO COM ROSCA. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL, INVÓLUCRO RESISTENTE AO MANUSEIO, LACRE CAPAZ DE MANTER A SUA INTEGRIDADE E ESTERILIDADE, EXTERNAMENTE APRESENTANDO DADOS DE ROTULAGEM E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO	UND	MEDSONDA	4000	R\$ 29,99	R\$ 119.960,00

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e MARINA DE CARVALHO E SA ALVES DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E609-CDBE-74CA-8A5D> e informe o código E609-CDBE-74CA-8A5D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA DE 18 MESES.					
201	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, TAMANHO EXTRA GRANDE (XG OU GG). CARACTERÍSTICAS: UNISSEX, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, 4 FITAS ADESIVAS (2 DE CADA LADO) LARGAS E REPOSICIONÁVEIS, CAMADA INTERNA COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E INDICADOR DE UMIDADE. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE INTENSIDADE DE INCONTINÊNCIA INTENSA OU SEVERA, INDICAÇÃO DE TAMANHO, PESO E CINTURA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 62CM E MÁXIMO DE 85CM; REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 28CM E LARGURA MÁXIMA DE 38CM; REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 15CM E LARGURA MÁXIMA DE 20CM; REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 22CM E LARGURA MÁXIMA DE 37CM	UND	SOFT CARE	1000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
205	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO GRANDE (G). CARACTERÍSTICAS: FRALDA LEVE, SEM RESISTÊNCIA NA SUA ABERTURA, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, REVESTIMENTO INTERNO COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, PERFEITAMENTE ADERIDO, E QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS OU FITA COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL. FITA REPOSICIONÁVEL COM SISTEMA ABRE E FECHA EM VELCRO, POSSIBILITANDO ABRIR VÁRIAS VEZES SEM ESTRAGAR A FRALDA. FAIXA FRONTAL DE AJUSTE. EXTRATO NATURAL HIDRATANTE. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE TAMANHO E PESO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 28CM E MÁXIMO DE 38CM; REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM; REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 6 CM E LARGURA MÁXIMA DE 10 CM; REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7 CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS DE PESO DE CADA FRALDA: PESO MÍNIMO: 20G PESO MÁXIMO: 35G	UND	BABY SOFT	500	R\$ 0,55	R\$ 275,00
207	FRASCO PARA UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250 ML, COMPOSIÇÃO: TAMPA EM NYLON CONFORME ESPECIFICAÇÃO; TUBO COM BORBULHADO PARA PERMITIR O ARRASTE DAS PARTÍCULAS; COPO TRANSLÚCIDO COM INDICAÇÃO DE NÍVEL MÍNIMO E MÁXIMO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA DE 18 MESES.	UND	HAOXI	2500	R\$ 13,30	R\$ 33.250,00
300	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA DE 18 MESES.	UND	BIOSANI	50000	R\$ 0,76	R\$ 38.000,00
366	TINTURA DE BENJOIM 20%, FRASCO COM 1000 ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA DE 18 MESES.	FR	VIC PHARMA	125	R\$ 107,54	R\$ 13.442,50
373	ÁLCOOL, ETÍLICO 70%, SOLUÇÃO ANTISSEPTICA, EMBALAGEM 1000 ML CADA, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. PRODUTO DEVE	UND	BELLO BELLA	10000	R\$ 5,58	R\$ 55.800,00

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e MARINA DE CARVALHO E SA ALVES DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E609-CDBE-74CA-8A5D> e informe o código E609-CDBE-74CA-8A5D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	APRESENTAR NA ENTREGA PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES.(COTA)					
--	---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **LENISSON GABRIEL DOS SANTOS MACEDO, CPF 051.313.375-50.**

4.3. O gestor do contrato será a servidora **DANIELE OLIVEIRA SIMÃO, CPF: 394.290.428 40.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 598.149,50 (Quinhentos e noventa e oito mil , cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na clausula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 99114-4, AG 2136, BANCO ITAU.**

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e MARINA DE CARVALHO E SA ALVES DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E609-CDBE-74CA-8A5D> e informe o código E609-CDBE-74CA-8A5D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606

PROJETO DE ATIVIDADE: :2045;2085;2086;2087;2088;2089; 2117;2118;2125;2140; 2139

ELEMENTO DESPESA : 33.90.30 / 33.90.32

FONTE DE RECURSO: 1500/1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 10.1.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 10.2.1.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- 10.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- 10.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** Der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 07 de janeiro de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HELDER SILVEIRA COUTINHO**

**BIGMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
MARINA DE CARVALHO E SÁ ALVES DA CRUZ**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e MARINA DE CARVALHO E SA ALVES DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E609-CDBE-74CA-8A5D> e informe o código E609-CDBE-74CA-8A5D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E609-CDBE-74CA-8A5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 07/01/2026 10:38:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARINA DE CARVALHO E SA ALVES DA CRUZ (CPF 122.XXX.XXX-12) em 07/01/2026 14:28:35
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E609-CDBE-74CA-8A5D>